PORTARIA Nº 64, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a organização da Comissão de Ensino e Formação Profissional (CEFP).

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a instituição de procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade do Conselho Federal de Química e a segurança dos recursos públicos;

Considerando o Guia de Governança Organizacional do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização das Comissões e Comitês,

Resolve:

Art. 1º Normatizar a organização da Comissão de Ensino e Formação Profissional (CEFP).

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º A CEFP é um órgão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à formação do profissional da química e ao ensino das diversas modalidades da área da Química, e rege-se por esta Portaria e pela legislação aplicável, tendo como objetivo principal apresentar diretrizes para a formação profissional com repercussão na atuação do profissional da química.

Art. 3º A Comissão é órgão de apoio ao Plenário, tendo como referência o Procedimento Operacional Padrão (POP), previsto na Portaria CFQ n° 166, de 12 de setembro de 2022, relativo ao Planejamento, Operação e Prestação de Contas de Comissões e Comitês.

Art. 4º A Comissão será constituída por 5 (cinco) Conselheiros Federais, dos quais 1 (um) será designado Coordenador, formalmente nomeados e destituídos pela Presidência do CFQ.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A CEFP terá as seguintes atribuições:

I - Apreciar e propor atos normativos ao CFQ referentes à formação profissional, concernentes com:

a) o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos, programas de ensino, currículo escolar e/ou matriz curricular e a concessão de atribuições profissionais;

b) o incentivo à melhoria da qualidade dos cursos na área da Química;

c) a avaliação, quando demandado pelo Plenário ou pela Presidência do CFQ, de requerimentos de registros de profissionais e cadastramento de cursos das áreas da Química.

II - Realizar o monitoramento da oferta de cursos na área da Química, acompanhando e conferindo as atribuições profissionais concedidas;

III - Propor ações que estimulem as Instituições de Ensino a considerarem em suas matrizes curriculares os elencos de atribuições profissionais definidos pelo Sistema CFQ/CRQs;

IV - Realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;

V - Apurar as irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

VI - Realizar jornada de capacitação de Conselheiros Federais e Regionais, acerca dos procedimentos de análise de matrizes curriculares e atribuições profissionais.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - Solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor a pauta das reuniões, ouvido os demais membros;

III - Abrir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - Submeter à votação as matérias em pauta;

V - Informar aos membros os resultados das votações;

VI - Encaminhar ao Plenário as recomendações da Comissão;

VII - Submeter à apreciação da Comissão o Calendário Anual das Reuniões (CAR), o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Relatório Anual de Atividades (RAT);

VIII - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, se esgotada a pauta;

IX - Solicitar a participação de convidados nas reuniões para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta; e

X - Indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário.

Art. 7º Compete aos membros, no exercício de seus mandatos:

I - Comparecer às reuniões;

II - Opinar e prestar esclarecimentos à Comissão, sempre que solicitado;

III - Guardar sigilo das informações;

IV - Propor temas para serem tratados pela Comissão;

V - Requerer ao Coordenador informações, providências e esclarecimentos;

VI - Declarar impedimento no primeiro momento que conheceu a matéria.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Coordenador na condução das atividades da Comissão;

II - Cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;

III - Distribuir o material necessário para a discussão das matérias pautadas;

IV - Lavrar, ler e encaminhar para publicação no Portal da Transparência as atas das reuniões, em formato aberto, editável e assinadas;

V - Manter organizado os documentos relacionados à rotina da Comissão.

Art. 9º Compete ao Membro Técnico:

I - Prestar orientações técnicas, dentro de sua área de conhecimento, nas matérias pertinentes às atribuições da Comissão;

II - Atuar tecnicamente como interface entre a Comissão e os demais órgãos de Governança e Gestão do CFQ; e

III - Subsidiar e prestar suporte às atividades, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências administrativas, no âmbito do CFQ.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário no quantitativo, mensal e anual, definido no Calendário Anual de Reuniões (CAR), e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único. A reunião dependerá da proposta de pauta a ser enviada até o terceiro dia útil do término da reunião plenária ordinária do CFQ, que passará pelo crivo da Presidência do CFQ.

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência e demais meios eletrônicos.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria ou, se houver empate, definido pelo tempo maior de mandato como Conselheiro.

Art. 13. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14. As sessões deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - Verificação do *quórum*;

II - Abertura pelo coordenador;

III - Justificativa das ausências;

IV - Ordem do dia;

V - Considerações finais; e

VI - Encerramento.

Art. 15. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados previamente por ocasião da solicitação de reunião para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 16. Nas reuniões da Comissão:

I - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

II - As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III - Os membros poderão solicitar o registro de seu voto em separado, para ser anexado à ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O parecer e o voto da Comissão são vinculantes aos seus membros, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o processo.

Art. 18. As recomendações são avaliadas pelo Plenário com base nos estudos e nas propostas apresentados pela Comissão.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente